CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS Nº. 019/2011

De um lado o ***MUNICIPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Zona Especial 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. *FERNANDO ZAFONATO,* brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L. L. AREND-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.366/0001-96, estabelecida à Rua Canjarana, nº. 443, Bairro Cidade Nova, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por sua sócia-proprietária o Sra. LISETE LOURDES AREND, brasileira, portadora do RG nº. 1148964-2 SSP/MT e do CPF nº. 922.292.981-00, residente no município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada de CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal 8.833/94 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto a **Locação de veículos do tipo ônibus para serem utilizados no transporte escolar de alunos da rede de ensino público municipal, para o período de dias letivos, sendo que os mesmos percorrerão a distância de acordo com as rotas e calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto,** referente ao Processo Licitatório nº. 006/2011/CPL do Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço 001/2011, **Lotes nº. 03, 06, 08 e 10.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de **R$ 149.600,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).**
3.2 – O valor mensal é de R$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais).
3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.
3.4 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.
3.5 – Só haverão compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

Fls.: 20

Lisete Lourdes Arend

6 – Os casos excepcionais que impeçam a realização do transporte, como a ocorrência de greve dos profissionais da educação ou a falta de água nas escolas, serão resolvidos entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 11 (0nze) meses obedecendo ao calendário escolar, com início em 14 de fevereiro de 2011 e término em 20 de dezembro de 2011.
4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das ordens de serviços por parte da CONTRATANTE.
4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Transporte Escolar e alocados na seguinte dotação orçamentária:

07.002.12.361.0010.2008.339039 "113" R$ 149.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
b) Manter os veículos em plenas condições de uso se tratando de manutenção mecânica e em conformidade com o Código de Transito Brasileiro;
c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do

Fls.: 202

Ti sete Jour des Arend

lor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

e) O CRLV do veículo sempre com os pagamentos em dia.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretario Municipal de Educação e Desporto;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do contrato, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;

k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Fls.: 203

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, por prazo não superior a dois anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE LOCAÇÃO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

204

Lizete Soares Arend

– A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo Licitatório nº. 006/2011/CPL e Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço nº. 001/2011 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora para os **LOTES Nº. 03, 06, 08 e 10.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Finanças, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE LOCAÇÃO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Fls: 205
ASSINATURA
C P L

.4 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.
15.3 – As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.
15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Matupá/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2 – E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Matupá – MT, 14 de fevereiro de 2011.

FERNANDO ZANONATO
Prefeito Municipal

Lisete Lourdes Arend

L. L. AREND - ME
CNPJ: 04.720.366/0001-96
LISETE DE LOURDES AREND
CPF: 922.292.981-00

TESTEMUNHAS:

Luciano Dalponte
CPF: 015.337.199-42

Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49

04.720.366/0001-96
L. L. AREND - ME

RUA CANUARANA, 443
CIDADE NOVA - CEP 78520-000
GUARANTÃ DO NORTE - MT

FIS. 206
ASSINATURA
C P L

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **L. L. AREND - ME,** o início do serviço objeto da Tomada de Preço nº. 001/2011, conforme o abaixo exposto.

Do serviço:
OBJETO: Locação de veículos do tipo ônibus para serem utilizados no transporte escolar de alunos da rede de ensino público municipal, para o período de dias letivos, sendo que os mesmos percorrerão a distância de acordo com as rotas e calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao processo Licitatório nº. 006/2011/CPL do Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço 001/2011, **Lotes nº. 03, 06, 08 e 10.**

Do Valor:
O valor global da prestação do serviço, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R$ 149.600,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).**

Do prazo de início do serviço:
Será de acordo com as cláusulas do contrato.

Da Forma de Pagamento:
Os pagamentos serão efetuados de acordo com o acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 07.002.12.361.0010.2008.339039 "113" R$ 149.600,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 14 de Fevereiro de 2011.

FERNANDO ZAFONATO
- Prefeito Municipal -

Recebido em: 14 / 02 / 2011

Liselle Lourdes Arend

L. L. AREND - ME
CNPJ: 04.720.366/0001-96
LISETE DE LOURDES AREND
CPF: 922.292.981-00

04.720.366/0001-96
L. L. AREND - ME

RUA CANJARANA, 4
CIDADE NOVA - CEP 785
GUARANTÃ DO NORTE